ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, e para que sirva de documento, que o nº 643/89, não foi utilizado, pois o mesmo estava reservado para o projeto de lei nº 77, o qual foi vetado em 31 de agosto. Prossegue-se a sequência normal.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma.

Caçu-GO, 31 de agosto de 1989.

JAIME NUNES BORGES
Prefeito Municipal

MARIA LUZIA DE MORAES
Secretária Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

VETO TOTAL:

De conformidade com o Artigo 78, § 1º da Lei nº8.268 de 11 de julho de 1977 - Lei Orgânica dos Municípios, fica vetado o projeto de Lei nº 77/89 de 08 de agosto de 1989, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, face as seguintes razões:

I - O projeto de lei em referência não traz o quantitativo de bolsas a serem concedidas, um dos principais requisitos para a validade da Lei;

II - A alienação do funcionário por um período mínimo de 2 (dois) anos, após a conclusão do curso, mesmo em serviço remunerado ao Município, tolhe o direito de liberdade de ir e vir livremente;

III - O interesse social diz respeito à todos os universitários Caçuenses, e não exclusivamente aos funcionários públicos;

IV - Bolsa de estudos deve ser concedida a pessoas carentes mediante comprovação, dentro de determinados critérios, o que não foi o caso previsto em lei;

V - Se o projeto ora vetado fosse sancionado, a Lei seria injusta, imparcial e inconstitucional porque, além das considerações mencionadas, não traz, repita-se, o quantitativo de bolsas.

Comunique-se a Câmara Municipal para os devidos fins.

Caçu-GO, 31 de agosto de 1989.

JAIME NUNES BORGES
Prefeito Municipal